



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

EDITAL Nº 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h e 59min** do dia **29/06/2026**.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: **29/06/2026**, às **09h e 00min**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFERÊNCIA ME/EPP: **NÃO**

O Município de Biritiba Mirim, através da Secretaria Adjunta de Compras e Licitações, torna público que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente pela internet nos sites: www.biritibamirim.sp.gov.br e/ou www.bll.org.br.

Este certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decretos Municipais nºs 3774/2023, 3.814/2023 e 3.852/2024.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Anexo I.A – Locais da Prestação dos Serviços;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VII – Declaração de que Recebeu Todas as Informações.



1. TERMOS GERAIS

- 1.1. Data limite para recebimento das propostas: **até às 08h e 59min do dia 29/06/2026.**
- 1.2. Abertura da sessão de disputa de preços: **29/06/2026, às 09h e 00min.**
- 1.3. **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.**
- 1.4. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Administração Pública, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações Públicas constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).
- 1.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3097-4600 ou diretamente no site da Bolsa de Licitações e Leilões – www.bll.org.br.
- 1.7. O aviso desta licitação será publicado na forma da Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, no(s) Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e/ou Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Município, bem como nos sites da Prefeitura e do Sistema www.bll.org.br. O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.bll.org.br e no site da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim: www.biritibamirim.sp.gov.br.
- 1.8. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

2. DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Constitui-se objeto da licitação **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações e infraestrutura de redes de comunicação para o Município de Biritiba Mirim/SP**, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital.
- 2.2. A Administração Municipal fixa a **estimativa máxima** para a contratação objeto do certame, em **R\$ 2.687.731,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos)**, nos termos previstos no Anexo I do presente Edital.
- 2.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, referente ao exercício corrente:
 - 2.3.1. Secretaria Municipal de Saúde: FICHA 209 – 0210011030100272165.33903958 – Tesouro;
 - 2.3.2. Secretaria Municipal de Educação: FICHA 44 – 0207161212200072122.33903958 – Tesouro;



2.3.3. Secretaria Municipal de Assistência Social: FICHA 348 – 0226010824300332186.33903958 – Transferência e Convênios Federais (Vinculados); FICHA 859 – 0226010824400342177.33903958 – Transferência e Convênios Federais (Vinculados); FICHA 379 – 0226010824400322174.33903958 – Tesouro; FICHA 368: 0226010824300342182.33903958 – Tesouro; FICHA 495: 0226032333400352183.33903958 – Tesouro; e FICHA 471: 0226020824400362184.33903958 – Tesouro;

2.3.4. Secretaria Municipal de Governo: FICHA 573 – 0231011957200672276.33903958 – Tesouro.

3. INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1.** Os pedidos de informação e esclarecimento referentes a este **PREGÃO** poderão ser obtidos junto à Secretaria Adjunta de Compras, situada no Paço Municipal Prefeito José de Oliva Melo Júnior - Zezé, na Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jd. Takebe – CEP: 08940-000, das 08h00 às 17h00, telefone (11) 4692-1211, ramal 216, e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br.
- 3.2.** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados via e-mail, protocolizados pessoalmente junto à Secretaria Adjunta de Compras, no endereço físico e digital previstos no item acima ou encaminhados na forma eletrônica, via sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL em até três dias úteis anteriores à data fixada para entrega das propostas, ou seja, até 24/06/26, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente.
- 3.3.** Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e/ou informações ou no caso de pedidos de esclarecimentos formulados fora do prazo mencionado no item **3.2**, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.
- 3.4.** Para os pedidos de informação(ões) e esclarecimento(s) enviado(s) fora do prazo estipulado no item **3.2** será considerado o dia útil subsequente.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital, podendo protocolizar o pedido em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame. O pedido deverá vir instruído com documentos que comprovem a capacidade postulatória do impugnante (ex: cnpj, contrato social, documentos pessoais, etc).
- 4.2.** A resposta à impugnação será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.** As impugnações poderão ser encaminhadas via e-mail, protocolizadas pessoalmente junto à Secretaria Adjunta de Compras e Licitações, situado no Paço Municipal Prefeito José de Oliva Melo Júnior - Zezé, na Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jd. Takebe – CEP: 08940-000, das 08h00 às 17h00, telefone (11) 4692-1211, ramal 216, e-mail:



compras@biritibamirim.sp.gov.br, via sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, em até três dias úteis anteriores à data fixada para entrega das propostas, ou seja, até 24/06/26, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente.

- 4.4. Os pedidos de impugnação(ões), bem como a(s) respectiva(s) resposta(s) será(ão) divulgado(s) no sítio eletrônico do Município para visualização dos interessados.
- 4.5. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.7. Para os pedidos de impugnação(ões) enviado(s) fora do prazo e horário estipulados no item 4.3, será considerado o dia útil subsequente.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. **Poderão participar** desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br.

5.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 5.2. **NÃO poderão** disputar esta licitação:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.4.1. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (Lei dispõe sobre as sociedades por ações);

5.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.8.1. A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.10. Empresas que se encontrem sob falência.

6. REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

6.1. As licitantes deverão encaminhar as propostas com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, através do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br, até a data e horário limite informados no Edital.

6.2. As propostas deverão ser realizadas com até 02 (duas) casas decimais, com o preço ofertado expresso em moeda corrente nacional.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



- 6.4.1.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da municipalidade, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.
- 6.5.** Até a data e horário limites informados no Edital, as licitantes poderão substituir suas propostas. Após o horário limite não será possível a alteração ou a substituição de propostas.
- 6.5.1.** O formulário de proposta de preços em sua forma impressa (conforme modelo Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta inicial.
- 6.6.** Neste período fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação nominal no registro de sua proposta eletrônica, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, **sob pena de desclassificação do certame pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.**
- 6.7.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que (anexo da proposta):
- 6.7.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 6.7.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 6.7.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.7.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.7.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 6.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso seja assinalado o campo “nenhuma”, tal fato impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



6.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 6.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.6 ao 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 6.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 6.15.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades relevantes, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 7.1.1.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 7.1.2.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



- 7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 7.9. Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 7.10. **O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.**
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 8.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



- 8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **preço global**.
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento)**.
- 8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.12. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.13. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 8.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 8.15. No Pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA ABERTO** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.16. Serão aceitos lances inferiores ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através do “chat” do sistema em qualquer fase da licitação, podendo o Agente de Contratação/Pregoeiro, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.



- 8.19.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada com a finalidade de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.22.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.22.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.22.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.22.5.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.22.5.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;
- 8.22.5.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.22.5.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle;
- 8.22.5.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro **poderá negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.23.1.** A **negociação poderá** ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.24.** Será desclassificada a proposta que:
- 8.24.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 8.24.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.24.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.24.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.24.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.25.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.25.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.26.** O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



8.26.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

8.26.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa a ser aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

8.26.1.2. De ofício, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de recebimento de lances compete ao Agente de Contratação/Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital.

9.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá, de ofício ou mediante provocação de quaisquer licitantes, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.3. Não será considerada qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos para julgamento das propostas.

9.4. A proposta de preços atualizada com o último lance ofertado após a negociação realizada (se for o caso) deverá ser enviada, via sistema no campo documentos complementares no prazo de 02 (duas) horas.

9.4.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

9.4.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa a ser aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

9.4.1.2. De ofício, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação da conformidade.

9.5. A proposta a ser enviada deverá ser formulada em papel timbrado do licitante, devendo estar rubricada em todas as folhas e assinada por representante legal da empresa, devendo consignar ainda todos os itens elencados no Anexo II – Proposta Comercial.

9.6. Declarando o vencedor da Proposta de Preços, a sessão via internet continuará para análise dos documentos de habilitação, que foram inseridos pelas empresas na plataforma.

9.7. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará as ofertas subsequentes, podendo negociar com os



respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa licitante.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, conforme inciso II do art.63 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21), **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**

10.5. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**

- 10.7.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados **exclusivamente por meio do sistema**, em formato digital, **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas nos itens 8.26.1.1 e 8.26.1.2, sob pena de inabilitação.
- 10.8.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 10.8.1.** Em caso de dúvida sobre a autenticidade ou veracidade dos documentados apresentados, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá requerer a apresentação de documento autenticado ou dos originais não digitais.
- 10.9.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06:
- 10.9.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.9.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.9.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **10.9.2.**, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos demais licitantes.
- 10.10.** Deverão ser apresentados **na forma e no prazo** previstos no item **10.7** os seguintes documentos:
- 10.11. Habilitação Jurídica**
- 10.11.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 10.11.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 10.11.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



10.11.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e cópia autenticada do Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.11.5. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

10.12. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.12.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

10.12.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, quando for o caso;

10.12.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social.

10.12.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

10.12.4.1. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (**validade de 30 [trinta] dias**).

10.12.5. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

10.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT

10.13. Qualificação Técnica

10.13.1. Apresentação de Ato de Autorização expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em plena validade, para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme Resolução ANATEL nº 614/2013, autorização a prestação dos serviços objeto deste certame.

10.13.2. Comprovação de registro próprio de Sistema Autônomo (ASN) junto ao Registro.br (NIC.br) ou órgão internacional equivalente (LACNIC), demonstrando que a licitante possui blocos de endereços IP próprios e autonomia de roteamento na internet.

10.13.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m):

a. Fornecimento de, no mínimo, 03 (três) linhas de internet com garantia de banda 100% (IP Dedicado), com simetria de download/upload e banda mínima de 100 Mbps por link;



b. Monitoramento de tráfego e disponibilidade de backbone de fibra ótica próprio ou de terceiros contratados;

10.13.4. Atestado comprovando a prestação de serviço de voz sobre IP (VoIP), incluindo o fornecimento de troncos SIP (SIP Trunques) ou ramais virtuais, emitido pela operadora do sistema.

10.13.5. Atestado comprovando a implementação e gestão de rede Wi-Fi de acesso público, contemplando obrigatoriamente:

10.13.5.1. Sistema de autenticação (Portal de Captura), conforme as diretrizes do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), emitido pelo fornecedor da tecnologia;

10.13.5.2. Capacidade de atender múltiplos acessos simultâneos em áreas de grande circulação (mínimo de 100 conexões simultâneas por ponto de acesso), emitido pelo fornecedor da tecnologia;

10.13.5.3. Capacidade técnica de armazenamento de logs de conexão pelo prazo legal mínimo de 01 (um) ano, emitido pelo fornecedor da tecnologia.

10.13.6. Será permitida a somatória de quantitativos de atestados para comprovação dos mínimos exigidos no edital.

10.13.7. Requisitos avançados de conectividade e segurança:

10.13.7.1. A empresa licitante deverá demonstrar, por meio de documentos técnicos ou extrato de registro no IX.br (PTT.br), que possui conexão ativa e direta com o Ponto de Interconexão (PIX) de São Paulo, garantindo menor latência e maior qualidade de tráfego para usuários do Estado de São Paulo.

10.13.7.2. Comprovação, por meio de atestado ou documentação técnica, que possui e opera solução de Mitigação de Ataques de Negação de Serviço (DDoS) ativa em seu backbone, observando:

10.13.7.2.1. A solução deve ser capaz de detectar e filtrar automaticamente tráfego malicioso (limpeza de tráfego – Scrubbing) sem interromper a disponibilidade do link contratado;

10.13.7.2.2. A mitigação deve ser aplicada tanto para os links de IP Dedicado quanto para a infraestrutura de Banda Larga e Wi-Fi Público;

10.13.7.2.3. A empresa deverá fornecer relatórios mensais de mitigação ou demonstrar que possui infraestrutura de Scrubbing Center próprio ou contratado, com capacidade de resposta imediata



10.13.8. Os documentos indicados nos itens 10.13.7.1 e 10.13.7.2 **deverão ser apresentados pela empresa vencedora do certame**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período uma única vez, mediante justificativa.

10.13.9. Atestado de Vistoria Técnica fornecido pela Secretaria solicitante.

10.13.9.1. A visita deverá ser AGENDADA através do telefone (11) 4692-1211 (secretaria solicitante), ou por meio eletrônico: governo@biritibamirim.sp.gov.br, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, dias úteis de expediente, devendo ser realizada até 02 (dois) dias antes da data do certame.

10.13.9.2. O representante para visita técnica deverá identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto recente e documento que comprove autorização para representá-la

10.13.9.3. A vistoria técnica é **FACULTATIVA.**

OU

10.13.10. Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução dos serviços objeto da presente licitação, conforme **Anexo VII.**

10.14. Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.14.2. Balanço Patrimonial: demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais

10.14.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/21).

10.14.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

10.14.5. Comprovação de boa situação financeira da empresa, por meio de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Passivo Circulante

10.14.6. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 10.14.5 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.15. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

10.15.1. O licitante deverá declarar, conforme **Declaração Conjunta – Anexo III** deste edital, que:

10.15.1.1. Atende aos requisitos de habilitação.

10.15.1.2. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.15.1.3. Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.15.1.4. Cumpra as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz;

10.15.1.5. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.16. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, **declaração** subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (**Anexo IV**).

10.17. Certidão de Cumprimento da Cota de Aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Secretaria de Inspeção do Trabalho), através do link: certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, **como condição para celebração do contrato**.

10.17.1. Nos casos de impossibilidade do cumprimento de cota em situações de setores e funções incompatíveis com a aprendizagem (aprendizes em número inferior ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT), como documentação complementar, a empresa deverá apresentar **declaração junto ao MTE comprovando tal situação**, no prazo máximo de 05 (dias) úteis contados de sua convocação para assinatura da ata de registro.



- 10.18.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
- 10.19.** Todos os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar impresso nas certidões apresentadas, este Município aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do recebimento.
- 10.20.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.21.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.22.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 10.23. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.**
- 10.24.** A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.25.** Os **documentos adicionais** exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 10.26.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 10.26.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.26.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado **após a data de recebimento das propostas;**
- 10.27.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.28.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



- 10.29.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será declarado habilitado.
- 10.30.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido à microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), o Agente de Contratação/Pregoeiro obedecerá ao disposto nos art. 42 e 43 da Lei complementar nº 123/2006.
- 10.30.1.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.30.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão eventual de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.
- 10.30.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos demais licitantes.

11. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

- 11.1.** Depois de analisada a documentação de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro retornará a sessão na Plataforma e dará sequência à fase de recursos no Sistema.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 12.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar motivadamente sua intenção de recorrer.
- 12.2.** O(s) licitante(s) que manifestarem a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste Edital deverão apresentar razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, **contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da manifestação do licitante**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 12.3.** Os recursos deverão ser assinados, digitalizados e ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE no campo próprio da plataforma de licitações BLL. **NÃO SERÃO ACEITOS** recursos enviados por quaisquer outros meios eletrônicos, pelo correio ou protocolizados junto à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.
- 12.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos posteriormente aos prazos legais.



- 12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no tempo estabelecido no item 12.1 importará na decadência do direito de recurso, e o sistema automaticamente avançará para a fase “Adjudicação” e posteriormente o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e homologação do processo.
- 12.7. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.
- 12.8. O processo físico permanecerá com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jd. Takebe, Biritiba Mirim/SP, na Secretaria Adjunta de Compras e Licitações, Paço Municipal Prefeito José de Oliva Melo Júnior “Zezé”.
- 12.9. O resultado do recurso será público e divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP) e/ou Diário Oficial da União (DOU), e disponibilizado na página oficial da Prefeitura de Biritiba Mirim na Internet, no seguinte endereço eletrônico: www.biritibamirim.sp.gov.br. e respondido na plataforma BLL: www.bll.org.br.
- 12.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos a autoridade competente homologará a licitação.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133/21.

14. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

- 14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, conforme minuta em anexo, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Municipalidade, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 14.1.1. Eventualmente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para a assinatura da adjudicatária mediante correspondência com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo estipulado, a contar da data de recebimento.
- 14.2. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou



quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima citados, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

- i. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- ii. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas.

14.3.1. Não se aplica aos licitantes remanescentes convocados conforme o item 14.2.1

14.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescentes, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no item 14.2 e 14.2.1.

14.5. São condições para assinatura do termo de contrato:

14.5.1. Apresentar prova de regularidade junto à seguridade Social (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Receita Federal do Brasil) e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos casos das certidões apresentadas na fase de habilitação estar, na data da assinatura do contrato, com prazo expirado.

14.6. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mensalmente, devidamente aprovadas pelo(a) fiscal do contrato, mediante emissão de nota fiscal eletrônica, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.



- 15.1.1.** A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida após a execução dos serviços prestados no período, e deverão ser iniciados conforme condições estipuladas na Ordem de Serviço e/ou documento similar.
- 15.1.2.** A nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório mensal de desempenho e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.
- 15.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica: 1) número da Nota de Empenho; 2) número do Processo Administrativo; 3) número do Pregão; 4) preço unitário e 5) preço total, bem como: 6) indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.
- 15.3.** A(s) fatura(s) referente(s) ao primeiro mês de serviço poderão ser emitidas de forma proporcional, com base na data de ativação efetiva de cada serviço.
- 15.4.** Caso haja glosa, o valor do pagamento será ajustado proporcionalmente ao desconto apurado, com ciência formal da Contratada.
- 15.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.5.1.** As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o **subitem 15.1**, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura sem incorreções.
- 15.6.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal eletrônica ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.8.** A recusa ou retenção de pagamentos pela Prefeitura, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura.
- 15.9.** A Prefeitura fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.
- 15.10.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.
- 15.10.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 15.10.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.



16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** Os contratos poderão ser extintos, nas situações elencadas e motivadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.** Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei
 - II. Por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 17.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 17.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 17.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 17.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 17.4.** Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 17.5.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



17.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

17.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

19.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.3 A sanção prevista na alínea a) do item 19.1 será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

19.4 A sanção prevista na alínea b) do item 19.1 será aplicada quando praticadas qualquer das condutas do subitem 18.1, sendo:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços ou execução de obras, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimpla, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



- c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação, nas hipóteses de o infrator retardar ou tumultuar o procedimento de contratação/licitação;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- e) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;
- f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;
- g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;
- h) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou o cancelamento da ata de registro de preços;
- i) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação, em caso de o infrator estiver impedido de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

19.4.1 No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.4.2 No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea e) do subitem 19.4 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

- 19.5** A sanção prevista na alínea c) do subitem 19.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).
- 19.6** A sanção prevista na alínea d) do subitem 19.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 19.7** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.



- 19.8** O atraso, para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 19.9** A aplicação de multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 19.10** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 19.11** A aplicação das sanções previstas neste ato convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 19.12** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).
- 19.13** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 19.14** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 19.15** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.16** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.17** As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 19.18** Em caso de rescisão contratual serão obedecidos os trâmites legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.



19.19 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO REAJUSTE DE PREÇO

20.1 Os valores do termo de contrato serão fixados em moeda corrente nacional e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e/ou planilha orçamentária.

20.2 Decorrido o período citado no item anterior poderá ser concedido reajuste, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com data-base os valores estimados pela Administração, nos termos do §7º, art. 25 da Lei nº 14.133/21.

20.2.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.2.2 Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.

20.3 A Contratada deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:

20.3.1 Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês da apresentação da proposta no Pregão;

20.3.2 Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês do pedido de revisão de preços.

20.4 O pedido de revisão deverá ser protocolizado no Setor de Comunicação e Protocolo da Prefeitura de Biritiba Mirim, sendo dirigido ao gestor do contrato. Em hipótese nenhuma será aceito documento protocolizado em outro lugar que não o referido neste subitem.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1 Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Edital, cabe à municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22. DA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Na execução do presente Ajuste Contratual/Ata de Registro de Preços é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada/Detentora e/ou o empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

22.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



22.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente ajuste/ata de registro de preços;

22.1.3 Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do presente ajuste/ata de registro de preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

22.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste/ata de registro de preços; ou

22.1.5 De qualquer maneira fraudar o ajuste/ata de registro de preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura ajuste/ata de registro de preços.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente.

23.7 Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, tudo de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

23.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

23.10 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



- 23.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.13** O licitante vencedor do certame deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.14** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, podem ser obtidas nos canais de atendimento da referida plataforma no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 23.15** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.16** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.16.1** Fica assegurada a Prefeitura o direito de revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 23.17** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de:
- 23.17.1** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 23.17.2** Se a Administração Pública entenda necessária ou possível a subcontratação para o objeto, deverá observar as normas previstas no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.18** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 23.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.biritibamirim.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, **10 DE JUNHO DE 2026**, Registrado na Secretaria Municipal Adjunta de Administração e publicado no quadro de editais na mesma data supra.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
PREFEITO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2026

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SECRETARIA/DEPARTAMENTO/SETOR
Nome: André Luis Leme da Cunha E-mail: governo@biritibamirim.sp.gov.br Fone: (11) 4692-1211	Secretaria Municipal de Governo
DATA: 08/05/2026	

1. **DO OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações e infraestrutura de redes de comunicação para o Município de Biritiba Mirim/SP.

2. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

QUANTIDADE E VALORES POR MÊS				
ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	<u>010.013</u> OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Fornecimento de link de internet via fibra ótica ponto a ponto, com velocidade de 1Gbps para download e 1Gbps megas para upload, com IP público fixo ipv4/30 e ipv6/56, com abertura de portas para acesso externo, conexão com link dedicado exclusivo para a co tratante, sem compartilhamento de banda com outros usuários, incluso roteador de borda para fornecimento do link com acesso aberto para equipe técnica da prefeitura, disponibilização de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo médio de resposta para incidentes críticos de até 4 horas (SLA - service level agreement). <u>UNIDADE DE MEDIDA:</u> UND <u>LOCAL DE ENTREGA:</u> Prefeitura Municipal e Predios Publicos	2,0000	2.169,2900	4.338,58
2	<u>010.013</u> OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Link de Internet Dedicado via Fibra Ótica Ponto a Ponto – 50 Mbps (Download/Upload), IP público fixo IPv4/30 e IPv6/56, link dedicado exclusivo, sem compartilhamento, roteador de borda incluso, abertura	5,0000	375,1600	1.875,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



	de portas, suporte 24x7, SLA: retorno em até 4 horas para incidentes críticos <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UNID <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> Prefeitura Municipal e Prédios Públicos			
3	010.013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Link de Internet Banda Larga Residencial via Fibra Ótica – velocidade mínima de 600 Mbps (Download) e 300 Mbps (Upload), modem/roteador Wi-Fi 6, mínimo 4 portas LAN Gigabit, 1 porta RJ11 VoIP, equipamento desbloqueado, suporte em até 24 horas <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UNID. <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> Prefeitura Municipal e Prédios Públicos	59,0000	301,8700	17.810,33
4	010.013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Serviço de Telefonia VoIP: 10 Linhas Digitais, 30 canais SIP Trunking, 20 Ramais Digitais, Telefonia Ilimitada (local, interurbana e internacional) e Plataforma IPBX. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UNID. <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> Prefeitura Municipal e Prédios Públicos	1,0000	10.575,8900	10.575,89
5	010.013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Access Point Outdoor para Wi-Fi Público: mínimo 200 conexões simultâneas, Controle de Tráfego (1Mbps/usuário), proteção IP67, IK10, proteção contra surtos elétricos, integração com Portal de captura CONECTA BIRITIBA <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UNID. <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> Parque da Cidade	3,0000	3.398,3100	10.194,93

QUANTIDADE E VALORES POR 60 MESES

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	010.013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento de link de internet via fibra ótica ponto a ponto, com velocidade de 1Gbps para download e 1Gbps megas para upload, com IP público fixo ipv4/30 e ipv6/56, com abertura de portas para acesso externo, conexão com link dedicado exclusivo para a co tratante, sem compartilhamento de banda com outros usuários, incluso roteador de borda para fornecimento do link com acesso aberto para equipe técnica da prefeitura, disponibilização de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo médio de resposta para incidentes críticos de até 4 horas (SLA - service level agreement). <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UND <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> Prefeitura Municipal e Prédios Públicos	120	2.169,2900	260.314,80



2	<p><u>010.013</u> OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Link de Internet Dedicado via Fibra Ótica Ponto a Ponto – 50 Mbps (Download/Upload), IP público fixo IPv4/30 e IPv6/56, link dedicado exclusivo, sem compartilhamento, roteador de borda incluso, abertura de portas, suporte 24x7, SLA: retorno em até 4 horas para incidentes críticos <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UNID <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> Prefeitura Municipal e Prédios Públicos</p>	300	375,1600	112.548,00
3	<p><u>010.013</u> OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Link de Internet Banda Larga Residencial via Fibra Ótica – velocidade mínima de 600 Mbps (Download) e 300 Mbps (Upload), modem/roteador Wi-Fi 6, mínimo 4 portas LAN Gigabit, 1 porta RJ11 VoIP, equipamento desbloqueado, suporte em até 24 horas <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UNID. <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> Prefeitura Municipal e Prédios Públicos</p>	3.540	301,8700	1.068.619,80
4	<p><u>010.013</u> OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Serviço de Telefonia VoIP: 10 Linhas Digitais, 30 canais SIP Trunking, 20 Ramais Digitais, Telefonia Ilimitada (local, interurbana e internacional) e Plataforma IPBX. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UNID. <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> Prefeitura Municipal e Prédios Públicos</p>	60	10.575,8900	634.553,40
5	<p><u>010.013</u> OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Access Point Outdoor para Wi-Fi Público: mínimo 200 conexões simultâneas, Controle de Tráfego (1Mbps/usuário), proteção IP67, IK10, proteção contra surtos elétricos, integração com Portal de captura CONECTA BIRITIBA <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UNID. <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> Parque da Cidade</p>	180	3.398,3100	611.695,80

* Valor mensal: R\$ 44.795,33 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

** Valor anual: R\$ 537.546,36 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

*** Valor total (60 meses): R\$ 2.687.731,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

2.1. Não será aceito a prestação de serviços que não atenda às especificações do ato convocatório.

2.2. Em caso de defeito/substituição/devolução, a Contratante não terá qualquer ônus com transporte, seguro, diária, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Municipal depende diretamente de infraestrutura de telecomunicações confiável e de alta disponibilidade para garantir o funcionamento eficiente de seus serviços administrativos e operacionais. A conectividade adequada entre as unidades administrativas permite: 1) Acesso aos sistemas informatizados pela Prefeitura (e-SAJ, sistemas



5. DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conectividade – Links de internet dedicado (fibra ótica).

5.1.1. Os requisitos gerais são:

- a) Conexão de alta velocidade com garantia de banda mínima contratada (100% simétrico para links dedicados);
- b) Disponibilidade garantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- c) Fornecimento de IP público fixo IPv4/30 e IPv6/56 para cada link dedicado;
- d) Abertura de portas para acesso externo, configurável pela equipe técnica da Contratante;
- e) Conexão ponto a ponto, exclusiva e dedicada, sem compartilhamento de banda com terceiros (para links dedicados).

5.1.2. Infraestrutura e equipamentos:

- a) Instalação, manutenção e configuração de todos os equipamentos necessários, sem ônus adicional para a Contratante;
- b) Fornecimento de roteador de borda com acesso livre para equipe técnica da Prefeitura;
- c) Monitoramento contínuo para detecção e correção de falhas (NOC – Network Operations Center);
- d) Suporte técnico especializado 24 x 7, com SLA de retorno em até 04 (quatro) horas para incidentes críticos.

5.1.3. Capacidade dos links:

Item	Tipo de Link	Download	Upload	Qtde.
1	IP Dedicado – Fibra ótica ponto a ponto	600 Mbps	600 Mbps	4
2	Banda larga – fibra ótica (residencial/SME)	600 Mbps	300 Mbps	64

5.2. Conectividade – Links de internet banda larga (fibra ótica).

5.2.1. Os requisitos gerais são:

- a) Conexão de alta velocidade com garantia de banda mínima contratada (100% download e 50% upload para banda larga);
- b) Disponibilidade garantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- c) Abertura de portas para acesso externo, configurável pela equipe técnica da Contratante.

5.2.2. Infraestrutura e equipamentos:

- a) Instalação, manutenção e configuração de todos os equipamentos necessários, sem ônus adicional à Contratante;
- b) Fornecimento de roteador de borda com acesso livre para equipe técnica da Prefeitura;
- c) Monitoramento contínuo para detecção e correção de falhas (NOC – Network Operations Center);



- d) Suporte técnico especializado 24 x 7, com SLA de retorno em até 04 (quatro) horas para incidentes críticos.

5.3. Telefonica VoIP – requisitos técnicos.

5.3.1. Serviços contratados:

- a) 10 (dez) linhas digitais (DDR);
- b) 30 (trinta) canais de SIP Trunking;
- c) 20 (vinte) ramais digitais virtuais;
- d) Pacote de telefonia ilimitada: local, interurbana e internacional (DDD/DDI ilimitado);
- e) Plataforma IPBX.

5.3.2. Requisitos de arquitetura e protocolo:

- a) Protocolos SIP 2.0 ou superior (RFC 3261);
- b) Suporte aos codecs de voz: G.711, G.722 (HD Voice) e G.729;
- c) Latência máxima fim-a-fim: 150 ms;
- d) Jitter máximo: 20 ms;
- e) Perda de pacotes: igual ou inferior a 0,1%;
- f) Interface SNMP v3 para monitoramento e gestão da qualidade da rede.

5.3.3. Requisitos de segurança em telefonia:

- a) Criptografia TLS 1.3 para sinalização SIP;
- b) Criptografia SRTP com AES-56 para mídia (áudio das chamadas);
- c) Conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
- d) Armazenamento de logs de auditoria pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- e) Certificados digitais válidos e atualizados, expedidos por Autoridade Certificadora reconhecida pelo ICP-Brasil.

5.3.4. Plataforma de telefonia PABX-IP/VOIP: fornecimento de solução de central telefônica baseada em tecnologia IP (PABX-IP/VoIP), em modelo on-premises, em nuvem ou híbrido, contemplando plataforma de escalabilidade. A solução deverá suportar nativamente o protocolo SIP (Session Initiation Protocol), interoperando com múltiplos fabricantes e operadoras, sem restrições proprietárias. Deverá permitir o provisionamento centralizado de ramais, troncos e serviços, bem como monitoramento em tempo real e geração de relatórios operacionais e gerenciais.

5.3.5. Como requisitos mínimos obrigatórios, a solução deverá contemplar:

- a) URA (Unidade de Resposta Audível) multinível;
- b) Filas de atendimento com distribuição automática de chamadas (ACD);
- c) Gravação de chamadas (sob demanda ou integral, com armazenamento seguro);
- d) Correio de voz com envio por e-mail;
- e) Integração com softphones e telefones IP;
- f) Recursos de mobilidade e teletrabalho;
- g) Interface web para administração;
- h) Controle de permissões por perfil de usuário;
- i) A solução deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% com mecanismos de redundância e failover automático. Deverá ainda suportar



protocolos de segurança, incluindo SIP sobre TLS e SRTP para criptografia de sinalização e mídia, quando aplicável.

5.3.6. Linhas digitais IP (Contas SIP): fornecimento de linhas telefônicas digitais IP (contas SIP), com capacidade de registro simultâneo e utilização em ambiente corporativo, integradas à plataforma PABX-IP. As linhas deverão oferecer tráfego ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional (fixo e móvel), sem franquia de minutos, respeitando a política de uso justo da operadora, quando aplicável.

5.3.7. O serviço deverá operar sobre infraestrutura de rede de dados existente, garantindo qualidade de serviço (QoS), com parâmetros mínimos de desempenho, tais como:

- a) Latência máxima de 150 ms;
- b) Jitter máximo de 30 ms;
- c) Perda de pacotes inferior a 1%;
- d) Deverá ser garantida disponibilidade mínima mensal de 99,5%, com suporte técnico especializado em tempo de atendimento conforme SLA definido (preferencialmente até 04 horas para falhas críticas);
- e) As contas SIP deverão permitir autenticação segura, suporte a múltiplos dispositivos e gerenciamento centralizado pela Contratante.

5.3.8. Tronco SIP (SIP Trunk): fornecimento de 01 (um) tronco SIP corporativo, com capacidade mínima de 30 (trinta) canais simultâneos, para interligação da plataforma PABX-IP à rede pública de telefonia (STFC). O serviço deverá contemplar chamadas ilimitadas para destinos nacionais (fixo e móvel), sem restrição de horários, observadas as políticas de uso aceitável.

5.3.9. Deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Suporte a codec de voz G.711 e G.729;
- b) Compatibilidade com DTMF (RFC 2833 ou SIP INFO);
- c) Identificação de chamadas (CLI);
- d) Portabilidade numérica, quando aplicável;
- e) Redundância de rotas e contingência automática;
- f) O tronco deverá operar com alta disponibilidade (mínimo de 99,5% mensal), com garantida de qualidade de voz (Qos) e priorização de tráfego;
- g) Deverá ainda suportar mecanismos de segurança, incluindo autenticação, restrição por IP e criptografia (TLS/SRTP), quando suportado pela infraestrutura.

5.3.10. Ramais IP com discagem direta (DDR): fornecimento de ramais IP com numeração DDR (Discagem Direta a Rama), associados à plataforma PABX-IP, permitindo o recebimento de chamadas externas diretamente nos ramais designados, sem necessidade de atendimento por telefonista ou URA.

5.3.11. Os ramais deverão suportar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Identificação de chamadas (CID);
- b) Transferência assistida e cega;
- c) Conferência telefônica;
- d) Correio de voz individual;
- e) Bloqueio de chamadas por perfil;
- f) Mobilidade (uso em softphone ou dispositivos móveis);



- g) Os números DDR deverão ser válidos, ativos e passíveis de portabilidade, conforme regulamentação vigente;
- h) A solução deverá permitir gerenciamento centralizado, com possibilidade de criação, exclusão e alteração de ramais de forma dinâmica, garantindo flexibilidade operacional;
- i) Deverá ser assegurada integração total com o tronco SIP e as linhas SIP fornecidas, bem como compatibilidade com políticas de segurança e qualidade definidas para a solução.

5.3.12. Portabilidade de linhas: a Contratada deverá efetuar a portabilidade de **TODAS** as linhas telefônicas registradas no CNPJ da Contratante, nos termos do Regulamento Geral de Portabilidade da ANATEL (Resolução nº 460/2007 e suas atualizações), sem qualquer ônus adicional.

5.3.13. Requisitos de desempenho e cobertura:

- a) Velocidade mínima efetiva garantida: 1,0 Mbps (download e upload) usuário simultâneo, por meio de controle de tráfego;
- b) Nível de sinal de radiofrequência de pelo menos -65 dBm na área de cobertura definida;
- c) Capacidade mínima de 200 (duzentas) conexões simultâneas por Access Point;
- d) Suporte aos padrões IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) e IEEE 802.11ax (Wi-Fi 6);
- e) Operação nas frequências 2,4 GHz e 5 GHz com band steering priorizando automaticamente a frequência de 5 GHz;
- f) Airtime fairness para otimização equitativa do tempo de acesso ao canal entre dispositivos;
- g) Seleção automática de canais com menor interferência (ACS – Automatic Channel Selection).

5.3.14. Portal captivo (CONECTA BIRITIBA):

- a) SSID definido pela Prefeitura (“CONECTA BIRITIBA” ou outro a critério da Contratante), sem exibição do nome do Contratante;
- b) Cadastro obrigatório do usuário com: nome completo, e-mail, CPF e número de telefone;
- c) Aceite explícito do Termo de Uso e Política de Privacidade, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);
- d) Armazenamento de logs de conexão pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- e) Publicidade digital limitadas no máximo 50% da área da tela do portal de captura;
- f) Isolamento de clientes (cliente isolation) para proteção dos usuários na rede;
- g) Segmentação lógica da rede (VLAN) separando o tráfego do Wi-Fi público da rede administrativa municipal.

5.4. Requisitos dos equipamentos outdoor.

5.4.1. Padrão e conectividade Wi-Fi

Requisito	Especificação Mínima
Padrão Wi-Fi	IEEE 802.11ax (Wi-Fi 6), compatível retroativamente com 802.11 a/b/g/n/ac



Bandas de operação	Dual-Band 2,4 GHz (2400-2483,5 MHz) e 5 GHz (5150-5850 MHz)
Velocidade sem fio agregada	Mínimo de 6 Gbps (AX6000)
Taxa mínima na banda 5 GHz	Até 4804 Mbps (802.11ax)
Taxa mínima na banda 2,4 GHz	Até 1147 Mbps (802.11ax)
Tecnologia MIMO	MU-MIMO 4x4:4 em ambas as bandas (2,4 GHz e 5 GHz) com OFDMA
Largura de canal – 2,4 GHz	20 e 40 MHz
Largura de canal – 5 GHz	20, 40, 80 e 160 MHz

5.4.2. Antenas:

Requisito	Especificação Mínima
Quantidade de antenas	08 antenas internas integradas
Ganho – 2,4 GHz	Mínimo 5,5 dBi
Ganho – 5 GHz	Mínimo 6,5 dBi

5.4.3. Cobertura e capacidade:

Requisito	Especificação Mínima
Alcance de cobertura	Até 300 metros (condições de campo aberto)
Clientes simultâneos	Mínimo de 512 dispositivos
SSIDs suportados	Mínimo de 32 SSIDs (16 por rádio)

5.4.4. Interfaces de rede e portas:

Requisito	Especificação Mínima
Porta de uplink cabeada	1x RJ45 2,5 Gigabit com suporte a PoE 802.3af/802.3at (auto adaptação)
Porta SFP	1x SFP 2,5 Gigabit
Consumo máximo de energia	Até 25 W
Alimentação	PoE 802.3af/802.3at

5.4.5. Potência de transmissão e sensibilidade:

Parâmetro	Valor
Potência máxima de TX – 5 GHz	23,5 dBm
Potência máxima de TX – 24 GHz	24,5 dBm
Sensibilidade do receptor – 2,4 GHz	Até -97 dBm @1 Mbps (802.11b)
Sensibilidade do receptor – 5 GHz	Até -93 dBm @6 Mbps (802.11a)

5.4.6. Segurança: o equipamento deverá suportar, no mínimo:

- a) WPA/WPA2-PSK, WPA/WPA2 Enterprise (TKIP/AES) e WPA3;



- b) Inicialização segura (Secure Boot) com proteção contra adulteração por assinaturas digitais;
- c) Certificado de segurança exclusivo por dispositivo e senha padrão aleatória individual (não compartilhada entre unidades).

5.4.7. Qualidade de serviço (QoS):

- a) Suporte a 802.11e/WMM, VLAN, ToS;
- b) Protocolos de rede: IPv4, IPv6, 802.1Q, 802.1p, 802.1x;
- c) Suporte nativo a portal cativo (Captive Portal);
- d) Suporte a redes Mesh;
- e) QoS avançado para aplicações de baixa latência e tráfego de voz sobre Wi-Fi (VoWi-Fi).

5.4.8. Gerenciamento: o equipamento deverá permitir gerenciamento centralizado, atendendo, pelo menos, uma das modalidades abaixo:

- a) Controlador integrado local (embutido no próprio AP), capaz de gerenciar, no mínimo, 50 pontos de acesso da mesma linha;
- b) Plataforma de gerenciamento em nuvem gratuita, sem limite de pontos de acesso;
- c) Software de controlador local com capacidade mínima de gerenciamento de 3.000 APs.

5.4.9. Instalação e montagem: suporte para fixação em parede ou poste, com kits de montagem inclusos e kits de montagem ajustáveis, com rotação de até 60° para orientação direcional da antena.

5.4.10. Certificações: o equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes certificações: FCC (Federal Communications Commission); CE (Conformité Euroéenne) e Certificação Wi-Fi 6 (Wi-Fi CERTIFIED 6™)

5.5. Não serão aceitos equipamentos que atendam apenas parcialmente às especificações mínimas.

5.6. O grau de proteção IP68 é requisito eliminatório, dada a destinação ao ambiente externo em condições climáticas adversas.

5.7. A capacidade de 512 clientes simultâneos é requisito mínimo inegociável, considerando a densidade de usuários esperada nas áreas de cobertura previstas.

5.8. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com os kits de montagem inclusos, prontos para instalação em poste ou parede.

6. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

6.1. A execução do serviço iniciar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato.

6.2. A implantação completa dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando o cronograma por fases:

Fase	Escopo	Prazo
1	Conectividade – ativação dos links de internet dedicado (IP Dedicado e banda larga) em todas as unidades municipais. Configuração de roteadores de borda e homologação pelo NOC.	30 dias corridos



2	Telefonia VoIP – instalação das linhas digitais, ativação dos SIP, configuração dos ramais e portabilidade das linhas existentes.	60 dias corridos
3	Conectividade Wireless Pública – instalação dos Access Points Outdoor, configuração do Portal de captura CONECTA BIRITIBA e integração com sistema de autenticação e logs.	90 dias corridos

6.3. A Contratada deverá garantir disponibilidade mínima dos serviços de 98% (noventa e oito por cento) ao mês, calculada de forma proporcional ao tempo de indisponibilidade verificado em cada mês de prestação dos serviços.

6.4. Os serviços serão prestados no município de Biritiba Mirim/SP, abrangendo as unidades da Administração Municipal e os parques municipais indicados pela Secretaria Municipal de Governo, de acordo com o ANEXO I.A deste Termo de Referência.

6.5. A Contratada deverá seguir os procedimentos operacionais e regulamentos indicados pela Secretaria Municipal de Governo (SMG).

6.6. Será responsável pelo recebimento e acompanhamento do objeto, o(a) Sr.(a) Secretário(a) da SMG ou por um representante por ele(a) indicado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Executado o fornecimento/execução pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a cinco dias úteis.

7.3. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estipulado no ato convocatório e no termo de contrato.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

8.1. Após aprovação física e documental da Unidade do Laboratório de Análises Clínicas no município de Biritiba Mirim, será solicitado junto a empresa licitante vencedora do certame, para elaboração e assinatura do termo de contrato, sob pena de desclassificação e sanções, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação complementar:

- a. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b. PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde) do município sede da licitante;
- c. PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) do sistema de climatização do laboratório, acompanhado da ART (Anotação da Responsabilidade Técnica) e laudo que comprove a eficiência das manutenções (qualidade do ar) do município sede da licitante;
- d. PPRA (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) do município sede da licitante;
- e. Certidão de Regularidade da Empresa junto ao Conselho Profissional competente do município sede da licitante;



- f. Certidão de Regularidade do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Profissional competente na área de Análises Clínicas e Citologia Clínica, acompanhado com a prova de vínculo profissional com a empresa (contrato de prestação de serviço ou registro em carteira profissional do trabalho ou contrato social) do município sede da licitante;
- g. Prova de inscrição no Programa de Controle Externo de Qualidade e comprovação de proficiência do município sede da licitante;
- h. Certificado de Acreditação Laboratorial do município sede da licitante com validade dentro do país.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1.** Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços prestados;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3.** Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo estipulado pela Administração, o material/produto ou serviço com avarias ou defeitos;
- 9.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.5.** Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, reparo e/ou manutenção e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- 9.1.9.** Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, por escrito;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a execução do trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal a Contratante;
- 9.1.11.** Apresentar e manter válida a licença SCM expedida pela ANATEL comunicando imediatamente qualquer alteração em seu status;



- 9.1.12. Efetuar a portabilidade de TODAS as linhas telefônicas registradas no CNPJ da Contratante, sem ônus adicional;
- 9.1.13. Fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos necessários ao fornecimento do serviço sem custo adicional pela Contratante;
- 9.1.14. Fornecer e instalar as linhas telefônicas em todas as unidades definidas pela Contratante;
- 9.1.15. Manter os serviços em funcionamento ininterrupto (24x7), observando os Salas contratados;
- 9.1.16. Garantir a qualidade dos serviços conforme os indicadores (KPIs) definidos neste TR;
- 9.1.17. Prestar suporte técnico especializado, disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, com registro de chamados e emissão de relatório de atendimento;
- 9.1.18. Monitorar os serviços continuamente e gerar relatórios de qualidade, disponibilidade e desempenho da conexão;
- 9.1.19. Realizar qualquer alteração de ponto de internet ou linha telefônica, em função de transferência de local de prestação de serviço, sem ônus adicional para a Contratante;
- 9.1.20. Atender ao que determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);
- 9.1.21. Implementar a topologia de rede conforme arquitetura definida neste Termo de Referência, garantindo integração entre todos os itens do objeto;
- 9.1.22. Manter NOC (Network Operations Center) com monitoramento contínuo de toda a topologia contratada;
- 9.1.23. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer ocorrência que possa prejudicar a prestação dos serviços;
- 9.1.24. Cumprir integralmente a LGPD (Lei nº 13.709/2018) em relação ao tratamento dos dados dos usuários do Wi-Fi Público;
- 9.1.25. Não subcontratar o objeto sem prévia anuência escrita da Contratante;
- 9.1.26. Prestar suporte técnico especializado, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com registro de chamados e emissão de relatório de atendimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado
- 10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados,



exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.9. Informar à Contratada sobre qualquer mau funcionamento.

10.1.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pela SMG, pelo(a) seu(ua) secretário(a) ou através de um representante por ele(a) indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. A Contratante deverá designar seu representante com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz as responsabilidades da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A pessoa indicada para fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências necessária, conforme art. 14, do Decreto Municipal nº 3.774/23.

11.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

11.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.16. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista em Edital e legislações correlatas.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do termo de contrato, conforme art. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, fone n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ após examinar minuciosamente o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico** em epígrafe e, após tomar pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresenta proposta para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações e infraestrutura de redes de comunicação para o Município de Biritiba Mirim/SP**, conforme segue:

QUANTIDADE E VALORES POR 60 MESES				
ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	<u>010.013</u> OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento de link de internet via fibra ótica ponto a ponto, com velocidade de 1Gbps para download e 1Gbps para upload, com IP público fixo ipv4/30 e ipv6/56, com abertura de portas para acesso externo, conexão com link dedicado exclusivo para a contratante, sem compartilhamento de banda com outros usuários, incluso roteador de borda para fornecimento do link com acesso aberto para equipe técnica da prefeitura, disponibilização de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo médio de resposta para incidentes críticos de até 4 horas (SLA - service level agreement). <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UND <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> Prefeitura Municipal e Prédios Públicos	120		
2	<u>010.013</u> OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Link de Internet Dedicado via Fibra Ótica Ponto a Ponto – 50 Mbps (Download/Upload), IP público fixo IPv4/30 e IPv6/56, link dedicado exclusivo, sem compartilhamento, roteador de borda incluso, abertura de portas, suporte 24x7, SLA: retorno em até 4 horas para incidentes críticos <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UNID <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> Prefeitura Municipal e Prédios Públicos	300		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



3	<p>010.013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET ESPECIFICAÇÃO: Link de Internet Banda Larga Residencial via Fibra Ótica – velocidade mínima de 600 Mbps (Download) e 300 Mbps (Upload), modem/roteador Wi-Fi 6, mínimo 4 portas LAN Gigabit, 1 porta RJ11 VoIP, equipamento desbloqueado, suporte em até 24 horas UNIDADE DE MEDIDA: UNID. LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal e Prédios Públicos</p>	3.540		
4	<p>010.013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET ESPECIFICAÇÃO: Serviço de Telefonia VoIP: 10 Linhas Digitais, 30 canais SIP Trunking, 20 Ramais Digitais, Telefonia Ilimitada (local, interurbana e internacional) e Plataforma IPBX. UNIDADE DE MEDIDA: UNID. LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal e Prédios Públicos</p>	60		
5	<p>010.013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE INTERNET ESPECIFICAÇÃO: Access Point Outdoor para Wi-Fi Público: mínimo 200 conexões simultâneas, Controle de Tráfego (1Mbps/usuário), proteção IP67, IK10, proteção contra surtos elétricos, integração com Portal de captura CONECTA BIRITIBA UNIDADE DE MEDIDA: UNID. LOCAL DE ENTREGA: Parque da Cidade</p>	180		

Valor global por extenso: _____.

*** Os valores da proposta (unitários), obrigatoriamente, não poderão exceder o estipulado pela Administração.**

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da sessão.

Prazo de validade do contrato: 60 (sessenta) meses.

Prazo de execução dos serviços: Conforme Termo de Referência.

Condições de pagamento: conforme item 15 do edital.

- Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) item(ns) ofertado(s) atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Informamos os dados para assinatura do Termo de Contrato:

- **Nome Completo:**
- ✓ **Nº RG:**
- ✓ **Nº CPF/MF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- ✓ Nacionalidade:
- ✓ Estado Civil:
- ✓ Profissão/Cargo:
- ✓ Endereço Residencial:
- ✓ Fone:
- ✓ E-mail:

Informamos os dados do responsável pela execução do objeto contratual, o qual estará à disposição de Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim para quaisquer esclarecimentos necessários:

- **Nome:**
- ✓ E-mail e Telefone:
- ✓ Cargo:

Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

- **Banco:**
- ✓ Agência:
- ✓ Conta Corrente:

Data: _____

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

OBS: Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA DE BIRITIBA MIRIM, **Processo 2287/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**, que:

- i. Atende aos requisitos de habilitação.
- ii. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- iii. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- iv. Cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz.
- v. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
(Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado)

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado __, fone (____) _____ e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **na presente data**, é considerada:

() **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações posteriores;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações posteriores;

e que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do §10º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 com alterações posteriores.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o disposto no Edital, bem como com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa ou procurador

Nome por extenso:

Cargo:

OBS:

- a) assinalar com “x” a condição da empresa;
- b) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BIRITIBA MIRIM E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFRAESTRUTURA DE REDES DE COMUNICAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM/SP.

Pregão Eletrônico nº 10/2.026

Processo Administrativo nº 2.287/2.026

Interessada: Secretaria Municipal de Governo

Contrato nº ____/2026

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.288/0001-80, com sede nesta cidade, à Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jd. Takebe – Biritiba Mirim /SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Alberto Taino Junior**, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº _____, com sede na _____, nº _____ (complemento), _____, _____/____, CEP: _____, fone: (xx) _____ e e-mail: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecida no Edital da **Pregão Eletrônico n.º 10/2026** e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente termo de contrato nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.774/2023, 3.814/2023 e 3.852/2024, LC nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte deste termo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações e infraestrutura de redes de comunicação para o Município de Biritiba Mirim/SP**, conforme planilha/demonstração abaixo:



Tabela contendo descrição e valores do objeto

- 2.2. Não serão aceitos serviços que não atendam às especificações do ato convocatório.
- 2.3. Em caso de defeito/substituição/devolução, a **CONTRATANTE** não terá qualquer ônus com transporte, seguro, diária, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.
- 2.4. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Anexo I, parte integrante do Edital de licitação.
- 2.5. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares – inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de qualquer esfera de Governo, pertinentes ao ramo de atuação da **CONTRATADA**, independentemente de expressa previsão editalícia.
- 2.6. A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).
- 3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas e emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 3.3. As despesas com a execução deste contrato onerarão o(s) recurso(s) da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) _____, conforme Nota(s) de Empenho nº(s) _____, no(s) valor(es) de R\$ _____, datada(s) de _____, acostada(s) à(s) fl.(s) _____ do **Processo Administrativo nº 2287/2026**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2. A vigência contratual terá o seu início a partir da data da assinatura deste termo de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do serviço iniciar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato.
- 5.2. A implantação completa dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando o cronograma por fases:

Fase	Escopo	Prazo
1	Conectividade – ativação dos links de internet dedicado (IP Dedicado e banda larga) em todas as unidades municipais.	30 dias corridos



	Configuração de roteadores de borda e homologação pelo NOC.	
2	Telefonia VoIP – instalação das linhas digitais, ativação dos SIP, configuração dos ramais e portabilidade das linhas existentes.	60 dias corridos
3	Conectividade Wireless Pública – instalação dos Access Points Outdoor, configuração do Portal de captura CONECTA BIRITIBA e integração com sistema de autenticação e logs.	90 dias corridos

5.3. A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mínima dos serviços de 98% (noventa e oito por cento) ao mês, calculada de forma proporcional ao tempo de indisponibilidade verificado em cada mês de prestação dos serviços.

5.4. Os serviços serão prestados no município de Biritiba Mirim/SP, abrangendo as unidades da Administração Municipal e os parques municipais indicados pela Secretaria Municipal de Governo, de acordo com o ANEXO I.A do Termo de Referência.

5.5. A **CONTRATADA** deverá seguir os procedimentos operacionais e regulamentos indicados pela SMG.

5.6. Será responsável pelo recebimento e acompanhamento do objeto, o(a) Sr.(a) Secretário(a) da SMG, André Luis Leme da Cunha, ou por um representante por ele(a) indicado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Fica designado como gestor do presente contrato o Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Governo, André Luis Leme da Cunha, ou através de um representante por ele(a) indicado, para exercer as atividades constituídas, nos termos do art. 12, do Decreto Municipal nº 3.774/23.

6.1.1. Os responsáveis pela unidade administrativa a que se atribuir a gestão do contrato, assim como o gestor designado neste ajuste, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.2. O servidor responsável pela fiscalização deste contrato, devidamente indicado nos termos do art. 16, do Decreto Municipal nº 3.774/23, exercerá as seguintes funções:

6.2.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da **CONTRATADA**, das faltas ou defeitos observados;

6.2.2. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado;

6.2.3. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;



- 6.2.4.** Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- 6.2.5.** Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- 6.2.6.** Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
- 6.3.** Compete ainda ao fiscal do contrato, o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, observando o seguinte:
- 6.3.1.** Tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.3.2.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Secretaria responsável.
- 6.4.** O fiscal poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua atuação.
- 6.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.6.** As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7.** A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8.** Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a **CONTRATADA** para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.14. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** exibe neste ato, certidões expedidas pela Secretaria da Receita Federal: 1) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e 2) Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que vencerem no prazo de execução do contrato, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

7.2. Conectividade – Links de internet dedicado (fibra ótica).

7.2.1. Os requisitos gerais são:

- f)** Conexão de alta velocidade com garantia de banda mínima contratada (100% simétrico para links dedicados);
- g)** Disponibilidade garantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- h)** Fornecimento de IP público fixo IPv4/30 e IPv6/56 para cada link dedicado;
- i)** Abertura de portas para acesso externo, configurável pela equipe técnica da Contratante;
- j)** Conexão ponto a ponto, exclusiva e dedicada, sem compartilhamento de banda com terceiros (para links dedicados).

7.2.2. Infraestrutura e equipamentos:

- e)** Instalação, manutenção e configuração de todos os equipamentos necessários, sem ônus adicional para a Contratante;
- f)** Fornecimento de roteador de borda com acesso livre para equipe técnica da Prefeitura;
- g)** Monitoramento contínuo para detecção e correção de falhas (NOC – Network Operations Center);
- h)** Suporte técnico especializado 24 x 7, com SLA de retorno em até 04 (quatro) horas para incidentes críticos.

7.2.3. Capacidade dos links:



Item	Tipo de Link	Download	Upload	Qtde.
1	IP Dedicado – Fibra ótica ponto a ponto	600 Mbps	600 Mbps	4
2	Banda larga – fibra ótica (residencial/SME)	600 Mbps	300 Mbps	64

7.3. Conectividade – Links de internet banda larga (fibra ótica).

7.3.1. Os requisitos gerais são:

7.3.1.1. Conexão de alta velocidade com garantia de banda mínima contratada (100% download e 50% upload para banda larga);

7.3.1.2. Disponibilidade garantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

7.3.1.3. Abertura de portas para acesso externo, configurável pela equipe técnica da Contratante.

7.3.2. Infraestrutura e equipamentos:

7.3.2.1. Instalação, manutenção e configuração de todos os equipamentos necessários, sem ônus adicional à Contratante;

7.3.2.2. Fornecimento de roteador de borda com acesso livre para equipe técnica da Prefeitura;

7.3.2.3. Monitoramento contínuo para detecção e correção de falhas (NOC – Network Operations Center);

7.3.2.4. Suporte técnico especializado 24 x 7, com SLA de retorno em até 04 (quatro) horas para incidentes críticos.

7.4. Telefonia VoIP – requisitos técnicos.

7.4.1. Serviços contratados:

7.4.1.1. 10 (dez) linhas digitais (DDR);

7.4.1.2. 30 (trinta) canais de SIP Trunking;

7.4.1.3. 20 (vinte) ramais digitais virtuais;

7.4.1.4. Pacote de telefonia ilimitada: local, interurbana e internacional (DDD/DDI ilimitado);

7.4.1.5. Plataforma IPBX.

7.4.2. Requisitos de arquitetura e protocolo:

7.4.2.1. Protocolos SIP 2.0 ou superior (RFC 3261);

7.4.2.2. Suporte aos codecs de voz: G.711, G.722 (HD Voice) e G.729;

7.4.2.3. Latência máxima fim-a-fim: 150 ms;

7.4.2.4. Jitter máximo: 20 ms;

7.4.2.5. Perda de pacotes: igual ou inferior a 0,1%;

7.4.2.6. Interface SNMP v3 para monitoramento e gestão da qualidade da rede.

7.4.3. Requisitos de segurança em telefonia:

7.4.3.1. Criptografia TLS 1.3 para sinalização SIP;

7.4.3.2. Criptografia SRTP com AES-56 para mídia (áudio das chamadas);

7.4.3.3. Conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);

7.4.3.4. Armazenamento de logs de auditoria pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

7.4.3.5. Certificados digitais válidos e atualizados, expedidos por Autoridade Certificadora reconhecida pelo ICP-Brasil.



7.4.4. Plataforma de telefonia PABX-IP/VOIP: fornecimento de solução de central telefônica baseada em tecnologia IP (PABX-IP/VoIP), em modelo on-premises, em nuvem ou híbrido, contemplando plataforma de escalabilidade. A solução deverá suportar nativamente o protocolo SIP (Session Initiation Protocol), interoperando com múltiplos fabricantes e operadoras, sem restrições proprietárias. Deverá permitir o provisionamento centralizado de ramais, troncos e serviços, bem como monitoramento em tempo real e geração de relatórios operacionais e gerenciais.

7.4.5. Como requisitos mínimos obrigatórios, a solução deverá contemplar:

7.4.5.1. URA (Unidade de Resposta Audível) multinível;

7.4.5.2. Filas de atendimento com distribuição automática de chamadas (ACD);

7.4.5.3. Gravação de chamadas (sob demanda ou integral, com armazenamento seguro);

7.4.5.4. Correio de voz com envio por e-mail;

7.4.5.5. Integração com softphones e telefones IP;

7.4.5.6. Recursos de mobilidade e teletrabalho;

7.4.5.7. Interface web para administração;

7.4.5.8. Controle de permissões por perfil de usuário;

7.4.5.9. A solução deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% com mecanismos de redundância e failover automático. Deverá ainda suportar protocolos de segurança, incluindo SIP sobre TLS e SRTP para criptografia de sinalização e mídia, quando aplicável.

7.4.6. Linhas digitais IP (Contas SIP): fornecimento de linhas telefônicas digitais IP (contas SIP), com capacidade de registro simultâneo e utilização em ambiente corporativo, integradas à plataforma PABX-IP. As linhas deverão oferecer tráfego ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional (fixo e móvel), sem franquia de minutos, respeitando a política de uso justo da operadora, quando aplicável.

7.4.7. O serviço deverá operar sobre infraestrutura de rede de dados existente, garantindo qualidade de serviço (QoS), com parâmetros mínimos de desempenho, tais como:

7.4.7.1. Latência máxima de 150 ms;

7.4.7.2. Jitter máximo de 30 ms;

7.4.7.3. Perda de pacotes inferior a 1%;

7.4.7.4. Deverá ser garantida disponibilidade mínima mensal de 99,5%, com suporte técnico especializado em tempo de atendimento conforme SLA definido (preferencialmente até 04 horas para falhas críticas);

7.4.7.5. As contas SIP deverão permitir autenticação segura, suporte a múltiplos dispositivos e gerenciamento centralizado pela Contratante.

7.4.8. Tronco SIP (SIP Trunk): fornecimento de 01 (um) tronco SIP corporativo, com capacidade mínima de 30 (trinta) canais simultâneos, para interligação da plataforma PABX-IP à rede pública de telefonia (STFC). O serviço deverá contemplar chamadas ilimitadas para destinos nacionais (fixo e móvel), sem restrição de horários, observadas as políticas de uso aceitável.

7.4.9. Deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

7.4.9.1. Suporte a codec de voz G.711 e G.729;

7.4.9.2. Compatibilidade com DTMF (RFC 2833 ou SIP INFO);

7.4.9.3. Identificação de chamadas (CLI);



- 7.4.9.4. Portabilidade numérica, quando aplicável;
- 7.4.9.5. Redundância de rotas e contingência automática;
- 7.4.9.6. O tronco deverá operar com alta disponibilidade (mínimo de 99,5% mensal), com garantida de qualidade de voz (Qos) e priorização de tráfego;
- 7.4.9.7. Deverá ainda suportar mecanismos de segurança, incluindo autenticação, restrição por IP e criptografia (TLS/SRTP), quando suportado pela infraestrutura.

7.4.10. Ramais IP com discagem direta (DDR): fornecimento de ramais IP com numeração DDR (Discagem Direta a Rama), associados à plataforma PABX-IP, permitindo o recebimento de chamadas externas diretamente nos ramais designados, sem necessidade de atendimento por telefonista ou URA.

7.4.11. Os ramais deverão suportar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 7.4.11.1. Identificação de chamadas (CID);
- 7.4.11.2. Transferência assistida e cega;
- 7.4.11.3. Conferência telefônica;
- 7.4.11.4. Correio de voz individual;
- 7.4.11.5. Bloqueio de chamadas por perfil;
- 7.4.11.6. Mobilidade (uso em softphone ou dispositivos móveis);
- 7.4.11.7. Os números DDR deverão ser válidos, ativos e passíveis de portabilidade, conforme regulamentação vigente;
- 7.4.11.8. A solução deverá permitir gerenciamento centralizado, com possibilidade de criação, exclusão e alteração de ramais de forma dinâmica, garantindo flexibilidade operacional;
- 7.4.11.9. Deverá ser assegurada integração total com o tronco SIP e as linhas SIP fornecidas, bem como compatibilidade com políticas de segurança e qualidade definidas para a solução.

7.4.12. Portabilidade de linhas: a **CONTRATADA** deverá efetuar a portabilidade de **TODAS** as linhas telefônicas registradas no CNPJ da Contratante, nos termos do Regulamento Geral de Portabilidade da ANATEL (Resolução nº 460/2007 e suas atualizações), sem qualquer ônus adicional.

7.4.13. Requisitos de desempenho e cobertura:

- 7.4.13.1. Velocidade mínima efetiva garantida: 1,0 Mbps (download e upload) usuário simultâneo, por meio de controle de tráfego;
- 7.4.13.2. Nível de sinal de radiofrequência de pelo menos -65 dBm na área de cobertura definida;
- 7.4.13.3. Capacidade mínima de 200 (duzentas) conexões simultâneas por Access Point;
- 7.4.13.4. Suporte aos padrões IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) e IEEE 802.11ax (Wi-Fi 6);
- 7.4.13.5. Operação nas frequências 2,4 GHz e 5 GHz com band steering priorizando automaticamente a frequência de 5 GHz;
- 7.4.13.6. Airtime fairness para otimização equitativa do tempo de acesso ao canal entre dispositivos;
- 7.4.13.7. Seleção automática de canais com menor interferência (ACS – Automatic Channel Selection).

7.4.14. Portal captivo (CONECTA BIRITIBA):



- 7.4.14.1.** SSID definido pela Prefeitura (“CONECTA BIRITIBA” ou outro a critério da Contratante), sem exibição do nome do Contratante;
- 7.4.14.2.** Cadastro obrigatório do usuário com: nome completo, e-mail, CPF e número de telefone;
- 7.4.14.3.** Aceite explícito do Termo de Uso e Política de Privacidade, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);
- 7.4.14.4.** Armazenamento de logs de conexão pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- 7.4.14.5.** Publicidade digital limitadas no máximo 50% da área da tela do portal de captura;
- 7.4.14.6.** Isolamento de clientes (cliente isolation) para proteção dos usuários na rede;
- 7.4.14.7.** Segmentação lógica da rede (VLAN) separando o tráfego do Wi-Fi público da rede administrativa municipal.

7.5. Requisitos dos equipamentos outdoor.

7.5.1. Padrão e conectividade Wi-Fi:

Requisito	Especificação Mínima
Padrão Wi-Fi	IEEE 802.11ax (Wi-Fi 6), compatível retroativamente com 802.11 a/b/g/n/ac
Bandas de operação	Dual-Band 2,4 GHz (2400-2483,5 MHz) e 5 GHz (5150-5850 MHz)
Velocidade sem fio agregada	Mínimo de 6 Gbps (AX6000)
Taxa mínima na banda 5 GHz	Até 4804 Mbps (802.11ax)
Taxa mínima na banda 2,4 GHz	Até 1147 Mbps (802.11ax)
Tecnologia MIMO	MU-MIMO 4x4:4 em ambas as bandas (2,4 GHz e 5 GHz) com OFDMA
Largura de canal – 2,4 GHz	20 e 40 MHz
Largura de canal – 5 GHz	20, 40, 80 e 160 MHz

7.5.2. Antenas:

Requisito	Especificação Mínima
Quantidade de antenas	08 antenas internas integradas
Ganho – 2,4 GHz	Mínimo 5,5 dBi
Ganho – 5 GHz	Mínimo 6,5 dBi

7.5.3. Cobertura e capacidade:

Requisito	Especificação Mínima
Alcance de cobertura	Até 300 metros (condições de campo aberto)
Clientes simultâneos	Mínimo de 512 dispositivos
SSIDs suportados	Mínimo de 32 SSIDs (16 por rádio)

7.5.4. Interfaces de rede e portas:

Requisito	Especificação Mínima
Porta de uplink cabeada	1x RJ45 2,5 Gigabit com suporte a PoE 802.3af/802.3at (auto adaptação)
Porta SFP	1x SFP 2,5 Gigabit



Consumo máximo de energia	Até 25 W
Alimentação	PoE 802.3af/802.3at

7.5.5. Potência de transmissão e sensibilidade:

Parâmetro	Valor
Potência máxima de TX – 5 GHz	23,5 dBm
Potência máxima de TX – 24 GHz	24,5 dBm
Sensibilidade do receptor – 2,4 GHz	Até -97 dBm @1 Mbps (802.11b)
Sensibilidade do receptor – 5 GHz	Até -93 dBm @6 Mbps (802.11a)

7.5.6. Segurança: o equipamento deverá suportar, no mínimo:

7.5.6.1. WPA/WPA2-PSK, WPA/WPA2 Enterprise (TKIP/AES) e WPA3;

7.5.6.2. Inicialização segura (Secure Boot) com proteção contra adulteração por assinaturas digitais;

7.5.6.3. Certificado de segurança exclusivo por dispositivo e senha padrão aleatória individual (não compartilhada entre unidades).

7.5.7. Qualidade de serviço (QoS):

7.5.7.1. Suporte a 802.11e/WMM, VLAN, ToS;

7.5.7.2. Protocolos de rede: IPv4, IPv6, 802.1Q, 802.1p, 802.1x;

7.5.7.3. Suporte nativo a portal cativo (Captive Portal);

7.5.7.4. Suporte a redes Mesh;

7.5.7.5. QoS avançado para aplicações de baixa latência e tráfego de voz sobre Wi-Fi (VoWi-Fi).

7.5.8. Gerenciamento: o equipamento deverá permitir gerenciamento centralizado, atendendo, pelo menos, uma das modalidades abaixo:

7.5.8.1. Controlador integrado local (embutido no próprio AP), capaz de gerenciar, no mínimo, 50 pontos de acesso da mesma linha;

7.5.8.2. Plataforma de gerenciamento em nuvem gratuita, sem limite de pontos de acesso;

7.5.8.3. Software de controlador local com capacidade mínima de gerenciamento de 3.000 APs.

7.5.9. Instalação e montagem: suporte para fixação em parede ou poste, com kits de montagem inclusos e kits de montagem ajustáveis, com rotação de até 60° para orientação direcional da antena.

7.5.10. Certificações: o equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes certificações: FCC (Federal Communications Commission); CE (Conformité Européenne) e Certificação Wi-Fi 6 (Wi-Fi CERTIFIED 6™)

7.6. Não serão aceitos equipamentos que atendam apenas parcialmente às especificações mínimas.

7.7. O grau de proteção IP68 é requisito eliminatório, dada a destinação ao ambiente externo em condições climáticas adversas.

7.8. A capacidade de 512 clientes simultâneos é requisito mínimo inegociável, considerando a densidade de usuários esperada nas áreas de cobertura previstas.



7.9. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com os kits de montagem inclusos, prontos para instalação em poste ou parede.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mensalmente, devidamente aprovadas pelo(a) fiscal do contrato, mediante emissão de nota fiscal eletrônica, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida após a execução do serviços prestados no período, e deverão ser iniciados conforme condições estipuladas na Ordem de Serviço e/ou documento similar.

8.1.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório mensal de desempenho e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

8.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica: 1) número da Nota de Empenho; 2) número do Processo Administrativo; 3) número do Pregão; 4) preço unitário e 5) preço total, bem como: 6) indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

8.3. A(s) fatura(s) referente(s) ao primeiro mês de serviço poderão ser emitidas de forma proporcional, com base na data de ativação efetiva de cada serviço.

8.4. Caso haja glosa, o valor do pagamento será ajustado proporcionalmente ao desconto apurado, com ciência formal da **CONTRATADA**.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à **CONTRATADA** para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5.1. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o **subitem 8.1**, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura sem incorreções.

8.6. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal eletrônica ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. A recusa ou retenção de pagamentos pela Prefeitura, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à **CONTRATADA**, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura.

8.9. A Prefeitura fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.

8.10. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

8.10.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros



incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.11. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os valores inicialmente contratados serão fixados em moeda corrente nacional e irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e/ou planilha orçamentária.

9.2. Decorrido o período citado no item anterior poderá ser concedido reajuste, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como data-base os valores estimados pela Administração, nos termos do §7º, art. 25 da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.2.2. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário

9.3. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:

9.3.1.1. Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês da apresentação da proposta no Pregão;

9.3.1.2. Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês do pedido de revisão de preços.

9.4. O pedido de revisão deverá ser protocolizado no Setor de Comunicação e Protocolo da Prefeitura de Biritiba Mirim, sendo dirigido ao gestor do contrato. Em hipótese nenhuma será aceito documento protocolizado em outro lugar que não o referido neste subitem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços prestados.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo estipulado pela Administração, o material/produto ou serviço com avarias ou defeitos.



10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.1.5. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, reparo e/ou manutenção e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

10.1.9. Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, por escrito.

10.1.10. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a execução do trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal a **CONTRATANTE**.

10.1.11. Apresentar e manter válida a licença SCM expedida pela ANATEL comunicando imediatamente qualquer alteração em seu status;

10.1.12. Efetuar a portabilidade de TODAS as linhas telefônicas registradas no CNPJ da Contratante, sem ônus adicional;

10.1.13. Fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos necessários ao fornecimento do serviço sem custo adicional pela Contratante;

10.1.14. Fornecer e instalar as linhas telefônicas em todas as unidades definidas pela Contratante;

10.1.15. Manter os serviços em funcionamento ininterrupto (24x7), observando os Salas contratados;

10.1.16. Garantir a qualidade dos serviços conforme os indicadores (KPIs) definidos neste TR;

10.1.17. Prestar suporte técnico especializado, disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, com registro de chamados e emissão de relatório de atendimento;

10.1.18. Monitorar os serviços continuamente e gerar relatórios de qualidade, disponibilidade e desempenho da conexão;

10.1.19. Realizar qualquer alteração de ponto de internet ou linha telefônica, em função de transferência de local de prestação de serviço, sem ônus adicional para a Contratante;

10.1.20. Atender ao que determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as instruções do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

10.1.21. Implementar a topologia de rede conforme arquitetura definida neste Termo de Referência, garantindo integração entre todos os itens do objeto;

10.1.22. Manter NOC (Network Operations Center) com monitoramento contínuo de toda a topologia contratada;



- 10.1.23.** Comunicar imediatamente a Contratante qualquer ocorrência que possa prejudicar a prestação dos serviços;
- 10.1.24.** Cumprir integralmente a LGPD (Lei nº 13.709/2018) em relação ao tratamento dos dados dos usuários do Wi-Fi Público;
- 10.1.25.** Não subcontratar o objeto sem prévia anuência escrita da Contratante;
- 10.1.26.** Prestar suporte técnico especializado, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com registro de chamados e emissão de relatório de atendimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRAS - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A **CONTRANTE** obriga-se a:

- 11.1.1.** Receber provisoriamente o serviço/material/equipamento, disponibilizando local, data e horário.
- 11.1.2.** Verificar a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes no Edital e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 11.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.
- 11.1.4.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.1.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 11.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.1.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.1.8.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações supracitadas, as seguintes sanções:

- 1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 2) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
- 3) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);
- 4) **Multa**, quando praticadas qualquer das condutas do subitem acima deste contrato, sendo:
 - a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços ou execução de obras, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimpla, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b. indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
 - c. indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;
 - d. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;
 - e. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;
 - f. indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.



12.2.1. No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.2. No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea c) será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

12.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.

12.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. As aplicações das multas de natureza moratória não impedem a aplicação superveniente de outras multas previstas em Edital, cumulando-se os respectivos valores.

12.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.13. As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele firmadas, ou antes do prazo nele estabelecido, segundo os motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Nesta esteira aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

14.1.1. Caso a **CONTRATANTE** entenda necessário ou possível a subcontratação, deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Na execução deste ajuste é vedado à **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente ajuste;
- c) Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do termo de contrato, sem autorização em lei, no respectivo instrumento contratual;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o termo de contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituíam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da



Lei nº 12.486/13, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no Edital de licitação e no presente ajuste.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no Edital, cabe à municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19.2. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do objeto.

19.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.4. Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

19.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, Proposta da **CONTRATADA** às fls. ____ e a ata da sessão pública do certame sob fls. ____, do Processo Administrativo nº 2287/2026.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Biritiba Mirim/SP, ____ de _____ de 2026.

Carlos Alberto Taino Junior
Prefeito

Representante(s) Legal(is)
Cargo

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Contratado: _____

Contrato nº (de origem): _____

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações e infraestrutura de redes de comunicação para o Município de Biritiba Mirim/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Biritiba Mirim, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestações de contas

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2026

Declaramos, em atendimento ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços objetivados, em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa ou procurador

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ADJUNTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO I.A

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2026

ANEXO I

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser disponibilizados nas seguintes unidades da prefeitura:

PASTA	LOCAL	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	TIPO DE LINK	PLANO DE NUMERAÇÃO
GOVERNO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM	AV MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA MELO 340	IP DEDICADO - 1024Mbps	
GOVERNO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM	AV MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA MELO 340	IP DEDICADO - 1024Mbps	
GOVERNO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM	AV MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA MELO 340	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-1211 4692-5838 4692-5777 4692-4681 4692-2089 4692-6002
GOVERNO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM	AV MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA MELO 340	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-1294 4692-3939 4692-7033
GOVERNO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM	AV MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA MELO 340	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	
GOVERNO	JEC	Rua do Comércio, 41 – Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-9381
GOVERNO	PERÍCIA MÉDICA	Rua do Comércio, 25 – Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-5015
GOVERNO	CASA DA AGRICULTURA	RUA SEBASTIÃO SILVA, 94 – CENTRO	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
GOVERNO	CEMPRO	Rua Ayrton Senna da Silva, 100 – Jardim Alvorada A	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-5505
GOVERNO	ESPAÇO DA MULHER	Rua Coronel Silvino de Miranda Melo, Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-3219
GOVERNO	CENTRO DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA	Rua Gildo Sevali, 257 – Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
GOVERNO	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	AV. Ferdinando Jungers	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-6514
GOVERNO	PATIO OBRAS (alugado)	Rodovia Alfredo Rolim de Moura SP 88, KM19 – HIROY	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
GOVERNO	CEMITERIO FIRMINO DIAS	Estrada Miguel Chelucci, s/n, Jardim Takebe	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
GOVERNO	CEMITERIO PEDRO TAVARES	Av Reinaldo Benedito de Melo, s/n, Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
GOVERNO	PÁTIO DESCANSO	Rua Heitor da Cunha Braga, 471 – Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-

SAUDE	PRONTO ATENDIMENTO	Avenida Maria José de Siqueira Melo, 622 – Jardim Takebe	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE/VIGILANCIA SANITÁRIA	Av. Heitor da Cunha Braga, 125 – Jd. Takebe	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 2	-
SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE/SISTEMAS	Av. Heitor da Cunha Braga, 125 – Jd. Takebe	IP DEDICADO - 1024Mbps	-
SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE/SISTEMAS	Av. Heitor da Cunha Braga, 125 – Jd. Takebe	IP DEDICADO - 1024Mbps	-
SAUDE	ESF JARDIM DOS EUCALIPTOS	Rua Geraldo da Conceição, 170 – Jd. dos Eucaliptos	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-3719
SAUDE	CENTRO REFERENCIA DA CRIANCA	Rua São João, 56 – Faz. Almeida (Jd. Takebe)	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-1941
SAUDE	CENTRO REFERENCIA DA MULHER	Rua São João, 56 – Faz. Almeida (Jd. Takebe)	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-3345
SAUDE	SAMU 192	Rua José Bonifácio s/n – Vila Operária	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-1802
SAUDE	CENTRO DE ESPECIALIDADE CSIII	Avenida Maria José de Siqueira Melo, 301 – Jardim Takebe	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-1403
SAUDE	ESF CRUZ DAS ALMAS	Rua Euclides da Cunha, 15 – Jardim Jungers	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-3720 4692-3720
SAUDE	ESF JD. YONEDA	Rua Nilo Peçanha, 307 – Jardim Vista Alegre	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-3447
SAUDE	UBS HIROY	Rodovia Alfredo Rolim de Moura SP, KM18	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-1397
SAUDE	ESF CASTELANO	Estrada Municipal Vicente Castellano, nº 1.401 – Jardim Castellano	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-2014
SAUDE	CAPS	Rua Airton Sena da Silva, nº 80 – JD Alvorada	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
EDUCAÇÃO	EMEF Nelson de Oliveira Camargo	Rua Maria Gema de Melo Oliveira, 250 – Jardim Yoneda	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-6718
EDUCAÇÃO	EMEI Pedro Henrique G. Melo Rodrigues	Rua Castro Alves, S/N – Cruz das Almas	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-5160
EDUCAÇÃO	EMEF João Cardoso de Siqueira Primo	Avenida Ferdinando Jungers, nº 35 - Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-2936
EDUCAÇÃO	EDUC. ESPECIAL (NÚCLEO DE APOIO)	Rua dos Expedicionários 120 - Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4610-0208
EDUCAÇÃO	EMEI Maria José de Moraes Leite	Av. Nove de Julho, 45 Jd. Yoneda	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
EDUCAÇÃO	EMEF Helena Ricci Barbosa	Rodovia Alfredo Rolim de Moura, KM18	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-1266

Email: governo@biritibamirim.sp.gov.br

Tel: 11.4692.1211 ramal 217

EDUCAÇÃO	CRECHE Otávio Garcia Fernandes	Avenida Maria José de Siqueira Melo, 1045 – Jardim Takebe	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-8119
EDUCAÇÃO	EMEF Regina Célia Freire de Almeida	Rua Onze de Agosto, 360 – Jardim Yoneda	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-7081
EDUCAÇÃO	Creche Municipal Prof. Lucidio Leme da Cunha	Rua Gildo Sevali, 205 – Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-5452
EDUCAÇÃO	EMEI Ferdinando Jungers	Rua Duque de Caxias, nº 100 – Vila Operária	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-1956
EDUCAÇÃO	EMEF Maria Tereza de Melo	Rua Laurentino Soares, 86 – Nova Biritiba	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-3737
EDUCAÇÃO	EMEF Prof. Sandra Regina de Freitas Cardoso	Rua Euclides da Cunha, s/ nº - Cruz das Almas	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-1886
EDUCAÇÃO	EMEF Prefeito Waldemar Costa Filho	Rua Abinésio Avelino Marques, s/nº - Jd. Eucaliptos	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-1623
EDUCAÇÃO	CRECHE MUNICIPAL Jardim Takebe	Rua Shiguera Takebe 193 – JD. TAKEBE	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4610-7021
EDUCAÇÃO	CRECHE MUNICIPAL Jardim dos Eucaliptos	Rua Servulo , 47 – Jardim dos Eucaliptos	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
EDUCAÇÃO	CRECHE MUNICIPAL IRIO TAINO	Rua Ivan Garcia, 98 – HIROY	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4610-0212
EDUCAÇÃO	CRECHE MUNICIPAL BENEDITA LEMES MELEIRO	Rua Vencelau Braz, 96 – Vista Alegre	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4610-0211
EDUCAÇÃO	DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Rua Martins Fontes, 161 – Cruz das Almas	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-2966
EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AV. Reinaldo Benedito Melo, 145 – CENTRO	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 2	4692-6494
EDUCAÇÃO	CRECHE YONEDA	Rua Maria Gema de Melo Oliveira, s/n – Jardim Yoneda – Em Construção	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
EDUCAÇÃO	CRECHE YONEDA	AV Maria Jose de Siqueira Melo, s/n – Jardim Takebe – Em Construção	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
GOVERNO	PARQUE DA CIDADE (Guarita)	Av Benedito de Miranda Melo, nº 287 -Vertentes	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
GOVERNO	PARQUE DA CIDADE (Administração)	Av Benedito de Miranda Melo, nº 287 -Vertentes	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
GOVERNO	PARQUE DA CIDADE (Edifício Multifuncional)	Av Benedito de Miranda Melo, nº 287 -Vertentes	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 2	-
GOVERNO	PARQUE DA CIDADE (Área de eventos)	Av Benedito de Miranda Melo, nº 287 -Vertentes	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-

49/11
ad.

GOVERNO	PARQUE DA CIDADE (Apoio Funcionário)	Av Benedito de Miranda Melo, nº 287 -Vertentes	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
GOVERNO	SECRETARIA DE ESPORTES	AV. FERDINANDO JUNGERS S/N	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
ASSIST. SOCIAL	CREAS	Rua Gildo Sevali, 363 – Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-6495
ASSIST. SOCIAL	CRAS	Rua Gildo Sevali, 257 – Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 2	4692-7032
ASSIST. SOCIAL	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI	CCI Rua Laurentino Soares – 86 – Nova Biritiba	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
ASSIST. SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e CADASTRO ÚNICO	Rua Benedito Antonio do Espírito Santo, 74 Fundos Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-1244
ASSIST. SOCIAL	CONSELHO TUTELAR	Rua Gildo Sevali, 390 – Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4692-5478
ASSIST. SOCIAL	SECRETARIA ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SEBRAE	Rua Gildo Sevali, 325 – Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	4610-0209
ASSIST. SOCIAL	COMPLEXO DE SEGURANÇA ALIMENTAR –	Rua Vereador João Suharo Makiyama, Bairro Jardim Alvorada	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
ASSIST. SOCIAL	BANCO DE ALIMENTOS	Rua Gildo Sevali, 325 – Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
ASSIST. SOCIAL	CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	Rua Gildo Sevali, 325 – Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
ASSIST. SOCIAL	ESPAÇO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	Rua Gildo Sevali, 325 – Centro	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-
ASSIST. SOCIAL	PARQUE DA CIDADE (Centro de Convivência – Assistência Social)	Av Benedito de Miranda Melo, nº 287 -Vertentes	BANDA LARGA - 600Mbps PORTA VOIP - 1	-

WIFI PUBLICO – CONECTA BIRITIBA

Local	Capacidade
Parque da Cidade – Av Benedito de Miranda Melo, nº 287 – Vertentes	600 USUÁRIOS (200 por Rádio)